

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 33, DE 2017,
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 33, DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento de consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51.....

.....
XVII – permitam ao fornecedor o cadastramento de consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional.

.....
§ 5º Na hipótese do inciso XVII, são nulos os débitos lançados em decorrência de cadastramento em programa promocional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2020.

Senador Rodrigo Cunha
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor